

CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMADEMG –

Estatuto Social

- De acordo com a reforma aprovada em Assembleia Geral de Membros de 02/07/2016.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Seção I Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais - COMADEMG, é uma associação confessional, sem finalidade econômica e com duração por tempo indeterminado, sediada na Rua São Sebastião, 269, Centro, em Vespasiano – MG, e foro nessa mesma comarca.

Parágrafo único. A COMADEMG foi fundada em 1959, conforme reunião convocativa de 14 de julho daquele ano, no templo da Assembleia de Deus situado na Rua Henrique Dias, 374, em Uberaba – MG, e em Assembleia Geral, no dia 10 de setembro de 1959, no templo da Assembleia de Deus situado na Rua São Paulo, 1.341, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte – MG.

Seção II Dos Fins Sociais

Art. 2º São finalidades da COMADEMG:

- I – defender os princípios doutrinários da Bíblia Sagrada, a ética, a moral e os bons costumes em geral e especialmente, na prática do ministério;
- II - promover a união, integração e confraternização dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais;
- III – promover a discussão e eleição de doutrinas espirituais e costumes para a adoção por seus membros;
- IV – promover, mediante indicação de Ministério registrado, a seleção e ordenação dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais, bem como sua disciplina, nos termos deste Estatuto.

Art. 3º É vedado à COMADEMG:

- I - estabelecer igrejas ou financiá-las;
- II – interferir na criação, organização, administração e dissolução de Igrejas;
- III – separar oficiais para o diaconato e presbitério ou regulamentar sua separação;
- IV – selecionar, enviar e movimentar missionários.

Seção III Do Registro de Ministérios Locais

Art. 4º. O Pastor Presidente de Ministério que pretender inscrever-se na COMADEMG solicitará o Registro do Ministério da Igreja Assembleia de Deus que preside na Convenção.

Art. 5º. Para o registro do Ministério na COMADEMG, é necessário que:

- I – pertença a Igreja sediada no Estado de Minas Gerais;
- II – apresente requerimento firmado pelo Pastor Presidente, instruído com os seguintes documentos:
 - a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) cópia do Estatuto registrado e Regimento Interno em vigor;
 - c) ata de eleição ou nomeação do Pastor Presidente devidamente registrada;
 - d) histórico circunstanciado explicando a criação da Igreja.

Art. 6º. O requerimento de Registro de Ministério será apreciado pelo Conselho Deliberativo da COMADEMG, após parecer da assessoria jurídica da Convenção.

Parágrafo único. Deferido o requerimento, a Mesa Diretora procederá ao Registro do Ministério, designando-o, para atendimento das diretrizes de representatividade previstas neste Estatuto, como integrante da região norte, sul, leste, oeste ou centro, atendendo a sua localização geográfica.

Art. 7º. O Ministério Registrado será representado na COMADEMG pelo seu Pastor Presidente, ou por convencional a quem ele credenciar.

Art. 8º. É atribuição do Representante de Ministério registrado na COMADEMG atestar a existência da chamada vocacional de membro de sua Igreja candidato a membro da Convenção, indicando o ofício ministerial a que ele deva ser ordenado.

Art. 9º. A aplicação, pela COMADEMG, da sanção de exclusão ao Pastor Presidente de Ministério registrado na Convenção implica no cancelamento do registro do Ministério, salvo se tal ministro for substituído na presidência do ministério por ato da Igreja local, no prazo máximo de noventa dias, e for requerida a manutenção do Registro na COMADEMG pelo novo Pastor Presidente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Inscrição

Art. 10. São membros da COMADEMG os Pastores e Evangelistas que tiverem sua inscrição deferida e prestarem compromisso em sessão da Convenção.

Parágrafo único. É facultado ao Presbítero integrante de Ministério registrado na Convenção, requerer sua inscrição como membro da COMADEMG, aplicando-se-lhe todas as normas estatutárias e regimentais da Convenção.

Art. 11. Para inscrição como membro da COMADEMG é necessário:

- I – capacidade civil;
- II – idoneidade moral compatível com o exercício do Ministério;
- III – chamada vocacional para o ministério;
- IV – ser do sexo masculino;
- V – ser casado em primeiras núpcias ou em núpcias seguintes, desde que todas as sociedades conjugais anteriores tenham terminado pelo falecimento do cônjuge;
- VI – integrar o quadro de membros de uma Assembleia de Deus sediada no Estado de Minas Gerais, cujo Ministério seja registrado na COMADEMG;
- VII – prestar compromisso perante a Mesa Diretora ou seus representantes.

§ 1º. O ministro oriundo do exterior e domiciliado no Brasil, que preste serviço eclesialístico em Assembleia de Deus sediada no Estado de Minas Gerais cujo Ministério seja registrado na COMADEMG, será inscrito na Convenção através da indicação da Igreja onde serve.

§ 2º. A inexistência da chamada vocacional ou de idoneidade moral do candidato, suscitada por qualquer interessado, somente pode ser declarada por voto de dois terços do Conselho de Ética, em procedimento que observe as garantias do procedimento disciplinar.

§ 3º. O ministro oriundo de outra Convenção Regional registrada na Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB poderá inscrever-se na COMADEMG desde que atenda aos requisitos previstos neste artigo, e apresente carta de transferência da Convenção Regional da qual se desligou.

§ 4º. Os Ministros integrantes de Assembleias de Deus no exterior, que mantenham laços fraternos com Ministérios registrados na COMADEMG poderão filiar-se à Convenção por indicação do Ministério registrado, ficando dispensados do pagamento da anuidade convencional, sendo-lhes, entretanto, vedado o voto e a candidatura a cargos na COMADEMG.

§ 5º. Excepcionalmente a COMADEMG manterá como membro o Ministro que divorciar-se em caso de infidelidade conjugal do cônjuge virago, ainda que venha a contrair novas núpcias, se, após análise do caso pelo Conselho de Ética, for considerada adequada sua permanência.

§ 6º. O Regimento Interno da COMADEMG regulamentará, de forma pormenorizada, os documentos e procedimentos necessários para o requerimento e processamento da inscrição de membros associados.

Seção II Das Sessões de Ordenação

Art. 12. O candidato que atender aos requisitos necessários para inscrição como membro da COMADEMG será ordenado, na sessão em que prestar compromisso, ao ofício ministerial de Pastor ou Evangelista.

§ 1º. As sessões de ordenação para o ofício ministerial de Pastor e Evangelista ocorrerão em sessão da Assembleia Geral da COMADEMG ou de suas Subconvenções.

§ 2º. As sessões de ordenação, independentemente de seu local de realização, serão conduzidas pelo Presidente da COMADEMG, qualquer de seus Vice-Presidentes ou pelo Presidente de Subconvenção.

§ 3º. O Presidente da sessão de ordenação fará registrar sua realização em ata lavrada no Livro de Ordenações, onde constará a autorização da Mesa Diretora para sua realização, o Oficiante, os nomes dos candidatos ordenados ao ofício ministerial bem como o compromisso que prestaram na sessão.

§ 4º. O membro compromissado receberá a credencial da COMADEMG e será admitido em seu rol.

§ 5º. Fica dispensada a ordenação de ministro procedente de outra convenção regional, inscrito na forma do § 3º. do art. 11 deste estatuto, bem como de Presbítero inscrito na forma do parágrafo único do art. 10, sendo entretanto, colhido o compromisso de todos em sessão da COMADEMG.

Seção III Do Cancelamento da Inscrição

Art. 13. Cancela-se a inscrição do membro da COMADEMG que:

- I – requerer seu desligamento;
- II – falecer;
- III – sofrer penalidade de exclusão;
- IV – perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo o requerimento de desligamento efetuado diretamente pelo membro, a Secretaria da COMADEMG comunicará o fato ao Representante do Ministério a que pertence o Ministro, dando prazo de quinze dias para informar a existência de qualquer restrição no âmbito da Igreja local.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, nada informando o Representante do Ministério, e inexistindo procedimento disciplinar em curso na COMADEMG, o requerimento de desligamento será deferido, sem restrições.

§ 3º. Havendo penalidade aplicada contra o Ministro no âmbito da Igreja local ou existindo procedimento disciplinar em curso na Igreja local ou na COMADEMG, o desligamento será efetuado, lançando-se, entretanto, as restrições no assentamento do membro.

§ 4º. Na hipótese do inciso II, o cancelamento será processado de ofício pela Secretaria, mediante informação de qualquer pessoa instruída com cópia da certidão do registro de óbito.

Seção IV Dos Direitos do Membro

Art. 14. São direitos do membro inscrito na COMADEMG:

- I – exercer o ofício para o qual detém vocação, integrado a um Ministério da Assembleia de Deus registrado na COMADEMG;
- II – transferir-se do Ministério da Igreja ao qual se encontra integrado para o de outra Assembleia de Deus igualmente registrado na COMADEMG, desde que respeitadas as normas estatutárias e regimentais da Igreja de origem;
- III – participar das Assembleias Gerais da COMADEMG, com direito a palavra e voto, desde que não esteja cumprindo sanção disciplinar;
- IV – votar e ser votado para cargo eletivo da COMADEMG, observando as condições e requisitos previstos neste Estatuto;
- V - ter acesso à reunião de qualquer órgão convencional que tratar assunto de seu interesse pessoal.

Parágrafo único. O ministro jubilado goza dos mesmos direitos do ministro em atividade, sendo, porém, inelegível para os cargos da Mesa Diretora.

Seção V Dos Deveres do Membro

Art. 15. O membro da COMADEMG como comissionado ao exercício efetivo do ofício ministerial deve, com sua atuação, objetivar o enlevo da dignidade do Ministério e do prestígio da Convenção.

Parágrafo único. O membro da COMADEMG deve zelar pela chamada ministerial que detém, buscando a todo tempo efetivá-la na prática do serviço cristão.

Art. 16. O membro da COMADEMG obriga-se a cumprir o Código de Ética Ministerial adotado pela Convenção, que regula os deveres no exercício do ofício ministerial.

Seção VI Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 17. Constitui infração disciplinar:

- I – exercer o ofício ministerial isoladamente, sem a devida integração a um Ministério da Assembleia de Deus registrado na COMADEMG;
- II – exercer o ofício ministerial ou estabelecer Igreja em localidade já assistida por outro Ministério da Assembleia de Deus registrado na COMADEMG, sem prévia permissão expressa daquele Ministério;
- III – apoiar, através de assistência financeira, eclesialística ou administrativa, ministro ou igreja dissidente de qualquer Assembleia de Deus cujo Ministério seja registrado na COMADEMG;
- IV – integrar ao Ministério local ministro de outra Assembleia de Deus atingido por medida disciplinar;
- V – integrar ao Ministério local ou nele permitir a prática do ofício religioso por Pastor ou Evangelista não inscrito na COMADEMG, excetuando-se os ministros jubilados;
- VI – promover a dissensão em qualquer Ministério da Assembleia de Deus registrado na COMADEMG;
- VII - descumprir os princípios doutrinários e consuetudinários eleitos pela COMADEMG;
- VIII – tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do ministério;
- IX – vincular-se a qualquer tipo de sociedade de caráter secreto;
- X – vincular-se a movimento ecumênico não praticante dos princípios doutrinários e consuetudinários eleitos pela COMADEMG;
- XI - inscrever-se como membro de outra Convenção Regional de ministros evangélicos;
- XII – inscrever-se como membro de outra Convenção Nacional de ministros evangélicos que possua as mesmas finalidades e prerrogativas da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil - CGADB;
- XIII - descumprir o Estatuto, o Regimento Interno, ou as resoluções da COMADEMG;
- XIV – descumprir decisão administrativa de órgão da COMADEMG;
- XV – deixar de cumprir as obrigações constantes de termo de conciliação firmado perante membro da Comissão Conciliadora da COMADEMG;
- XVI - deixar de recolher as contribuições anuais, multas e taxas de serviços cobrados pela COMADEMG;
- XVII - deixar de participar, sem justificativa, de três Assembleias Gerais consecutivas da COMADEMG;
- XVIII – portar-se indecorosamente nas sessões da Assembleia Geral ou desrespeitar sua ordem;
- XIX - desrespeitar outros membros convencionais, em recinto da Assembleia Geral ou em reuniões de qualquer órgão da COMADEMG;
- XX – descumprir o Código de Ética Ministerial adotado pela COMADEMG.

Art. 18. As sanções disciplinares consistem em:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, devendo as sanções de suspensão e exclusão ser objeto de publicidade no boletim interno da COMADEMG, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 19. A advertência é aplicável nos casos de:

- I – infrações definidas nos incisos XVIII e XIX do art. 17;
- II – violação a preceito do Estatuto ou Regimento Interno, quando não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo único. A advertência será aplicada por ato do Presidente, através de ofício reservado ao membro.

Art. 20. A suspensão é aplicável nos casos de:

- I – infrações definidas nos incisos XVI, XVII e XX do art. 17;
- II – reincidência em infração disciplinar punida com advertência.

§ 1º A suspensão é aplicável por voto concorde de dois terços do Conselho de Ética, assegurado ao membro amplo direito de defesa a ser exercido no curso do procedimento disciplinar, podendo variar de 30 dias a 12 meses;

§ 2º No caso do inciso XVI, a suspensão perdurará até a satisfação total da dívida;

Art. 21. A exclusão é aplicável nos casos de:

- I – infrações definidas nos incisos I a XV do art. 17.
- II – aplicação, por três vezes, de suspensão.

Parágrafo único. A exclusão é aplicável por voto concorde de dois terços do Conselho de Ética, assegurado ao membro amplo direito de defesa a ser exercido no curso do procedimento disciplinar.

Art. 22. Da decisão que aplicar qualquer penalidade cabe recurso, no prazo de quinze dias, perante o Conselho Recursal, contados da data de conhecimento da penalidade.

Art. 23. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos contados da data da constatação oficial do fato.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 24. A COMADEMG é representada:

- I – judicialmente, pelo seu Presidente ou qualquer dos seus Vice-presidentes;
- II – extrajudicialmente, pelo seu Presidente em conjunto com o 1º. Vice-Presidente;
- III – nos contratos bancários e seus acessórios, pelo seu Presidente em conjunto com o 1º. Vice-Presidente e o 1º. Tesoureiro.

Art. 25. Nenhum membro responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COMADEMG, salvo, nos termos da lei, aqueles detentores de poder de direção em relação às obrigações contraídas com o uso abusivo de tal poder.

Art. 26. São órgãos da COMADEMG:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Mesa Diretora;
- III – o Conselho Deliberativo;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – o Conselho de Ética;
- VI – o Conselho Recursal;
- VII – o Conselho Político;
- VIII – a Comissão de Conciliação.

§ 1º. Excetuando-se a Assembleia Geral, os demais órgãos convencionais funcionarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, salvo quando este estatuto exigir número diferenciado.

§ 2º. Com exceção do Conselho Deliberativo, os demais Conselhos e Comissão da COMADEMG na primeira reunião após sua nomeação, elegerão dentre seus membros, um Presidente e um Secretário.

§ 3º. Quando do exame de cada assunto, os Conselhos e Comissão nomearão dentre seus membros um relator, que redigirá o parecer final sobre a matéria.

§ 4º. Nenhuma remuneração será concedida ao membro pelo exercício de qualquer função em órgão da COMADEMG.

Seção II Da Assembleia Geral

*Subseção I
Da Constituição*

Art. 27. A Assembleia Geral da COMADEMG, constituída de todos os seus membros é o órgão máximo deliberativo da Convenção.

Parágrafo único. É vedada a palavra nas sessões da Assembleia Geral ao membro que esteja cumprindo medida disciplinar, salvo ao membro da Mesa Diretora, Conselhos e Comissão que, em sede de recurso, for exercer o seu direito de defesa pessoalmente, perante o plenário.

*Subseção II
Da Convocação, Reunião e Quorum*

Art. 28. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, bianualmente no mês de Janeiro, e em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário, em sua sede ou em outro local adequado, na capital ou em cidade do interior do estado, a critério da Mesa Diretora.

Art. 29. A Assembleia Geral da COMADEMG será convocada pelo Presidente, através de Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e afixado na sede da mesma.

§ 1º Sob pena de nulidade, o edital de convocação da Assembleia Geral conterá:

- I – a data, período e o local de sua realização;
- II – a taxa de inscrição e de alimentação e hospedagem, se houver;
- III – a pauta das matérias que serão objeto de apreciação.

§ 2º A convocação de que trata este artigo far-se-á no prazo mínimo de trinta dias da data da Assembleia Geral em sessão ordinária, e de quinze dias quando se tratar de sessão extraordinária.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ainda por solicitação de um quinto de seus membros, através de petição encaminhada à Mesa Diretora da COMADEMG com o devido protocolo, contendo os nomes dos solicitantes, suas assinaturas e os números de identidade e de inscrição na COMADEMG, bem como a indicação dos assuntos a serem nela tratados, sendo obrigatória sua convocação pelo Presidente, sob pena de responsabilidade.

Art. 30. As sessões da Assembleia Geral instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples de seus membros, e em segunda convocação, quinze minutos após a hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Art. 31. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir número diferente.

*Subseção III
Da Competência*

Art. 32. Compete à Assembleia Geral em sessão ordinária:

- I – apreciar os relatórios dos órgãos da COMADEMG;
- II – apreciar e deliberar sobre as contas dos órgãos da COMADEMG, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III – deliberar sobre assuntos doutrinários pertinentes aos seus membros;
- IV – ratificar a criação bem como a extinção de subconvenção da COMADEMG autorizada pela Mesa Diretora;
- V – ratificar a aprovação do Regimento Interno de subconvenção;
- VI – deliberar sobre proposições apresentadas por membros da COMADEMG;
- VII – dar posse aos membros eleitos para a Mesa Diretora;
- VIII – deliberar sobre recurso interposto por integrante da Mesa Diretora, Conselhos e Comissão da COMADEMG, em face da aplicação de sanção disciplinar de exclusão.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral em sessão extraordinária:

- I – destituir qualquer membro da Mesa Diretora;
- II – autorizar a permuta, alienação, e a instituição de ônus reais sobre bens constantes do patrimônio da COMADEMG, mediante proposta da Mesa Diretora;
- III – aceitar doação com encargo ou legado oneroso mediante proposta da Mesa Diretora;
- IV – aprovar a reforma do Estatuto da COMADEMG;
- V – aprovar a criação ou reforma do Regimento Interno da COMADEMG;
- VI – deliberar sobre a extinção da COMADEMG e a destinação de seus bens remanescentes, nos termos dos artigos 103 e 104 deste Estatuto;
- VII – deliberar sobre assuntos de interesse da COMADEMG, omissos nesse Estatuto.

Art. 34. Nenhum assunto estranho aos interesses convencionais será levado ao Plenário, cabendo à Mesa Diretora nortear os assuntos em debate.

**Seção III
Da Mesa Diretora**

*Subseção I
Da Constituição e Funcionamento*

Art. 35. A Mesa Diretora da COMADEMG, constituída por membros eleitos nos termos do Capítulo IV desse Estatuto, é o órgão de gestão administrativa da Convenção.

Art. 36. Compõem a Mesa Diretora:

- I - O Presidente;
- II - O 1º Vice-Presidente;
- III - O 2º Vice-Presidente;
- IV - O 3º Vice-Presidente;
- V - O 4º Vice-Presidente;
- VI - O 5º Vice-Presidente;
- VII - O 1º Secretário;
- VIII - O 2º Secretário;
- IX - O 3º Secretário;
- X - O 4º Secretário;
- XI - O 5º Secretário;
- XII - O 1º Tesoureiro;
- XIII - O 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes e os Secretários da Mesa Diretora serão, cada qual, integrante de Ministério sediado em diferente região do Estado.

Art. 37. A Mesa Diretora da COMADEMG reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A convocação da Mesa Diretora far-se-á por aviso pessoal, eletrônico ou impresso, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, com menção da pauta dos assuntos a serem tratados, salvo se for considerado reservado, a juízo do Presidente.

Subseção II Da Competência

Art. 38. Compete à Mesa Diretora:

- I – determinar a execução dos serviços administrativos da COMADEMG, diretamente, ou através dos órgãos competentes;
 - II – decidir sobre a contratação de pessoal técnico-administrativo pela COMADEMG;
 - III – nomear o Gerente Administrativo do Centro de Atendimento Integrado;
 - IV – fixar a política salarial para o quadro de pessoal técnico-administrativo da COMADEMG e para o Gerente Administrativo do Centro de Atendimento Integrado;
 - V – fixar o valor das taxas de serviço cobradas pelos órgãos convencionais;
 - VI – propor no terceiro trimestre de cada ano, o valor da anuidade convencional para o ano seguinte;
 - VII – propor no terceiro trimestre de cada ano, o orçamento anual para funcionamento da COMADEMG, para o ano seguinte;
 - VIII – decidir sobre a realização de Encontro de Líderes e Seminários de Atualização e Treinamento, destinados tanto aos seus órgãos quanto aos membros convencionais, elegendo o local, data, sua programação e custeio;
 - IX – decidir sobre a realização de Assembleias Gerais, elegendo o local, data e sua programação;
 - X – fixar a taxa de inscrição, de alimentação e de hospedagem, se houver, para a realização da Assembleia Geral;
 - XI – nomear, no mês de dezembro do terceiro ano do mandato, Comissão Eleitoral para organizar as eleições da COMADEMG, designando seus membros e respectivo Presidente;
 - XII – realizar, no mês de janeiro do último ano do mandato, as eleições para os cargos diretivos da COMADEMG;
 - XIII – nomear, nos termos do parágrafo único do art. 93, substituto para qualquer cargo da Mesa Diretora, em caso de vacância, não sendo prevista pelo Estatuto, a sucessão automática;
 - XIV – deliberar sobre o requerimento de inscrição e de desligamento de membro da COMADEMG;
 - XV – decidir sobre a realização de sessão de ordenação e tomar o compromisso de candidato a membro da COMADEMG;
 - XVI – determinar *ex officio* ou mediante recebimento de denúncia, a abertura de procedimento disciplinar em desfavor de membro da COMADEMG;
 - XVII – editar resoluções no âmbito de sua competência;
 - XVIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da COMADEMG;
 - XIX – decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a criação e extinção de subconvênções;
 - XX – aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o Regimento Interno das subconvênções;
 - XXI – participar da reunião de qualquer órgão ou subconvenção da COMADEMG;
 - XXII – intervir nas subconvênções quando se fizer necessário;
 - XXIII – conhecer dos relatórios de trabalho dos órgãos convencionais;
 - XXIV – prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, perante a Assembleia Geral;
 - XXV – decidir sobre os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Estatuto;
 - XXVI – nomear, na primeira reunião do mandato, os membros do Conselho Fiscal, observando a qualificação técnica exigida no Estatuto, para sua composição;
 - XXVII – nomear, na primeira reunião do mandato, os membros do Conselho de Ética, Conselho Recursal, Conselho Político e Comissão de Conciliação, observando em sua composição, as diretivas de representação e quando for o caso, a qualificação técnica estabelecida no Estatuto.
- Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá, por intermédio de resolução, criar comissões permanentes para pesquisar, elaborar projetos, realizar eventos e difundir posturas estratégicas de apoio e fomento aos serviços eclesiais e aos agrupamentos sociais das igrejas atendidas pelos membros convencionais.

Subseção III Do Presidente

Art. 39. Compete ao Presidente:

- I – representar a COMADEMG nos termos do art. 24 deste Estatuto;
- II – outorgar procuração com poderes específicos e prazo de validade definido, sempre que houver necessidade;
- III – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- IV – convocar a Assembleia Geral após aprovação da Mesa Diretora, presidindo suas sessões;
- V – elaborar, em conjunto com o 1º Secretário, o temário das sessões da Assembleia Geral, com base nas propostas enviadas pelos membros;
- VI – movimentar as contas bancárias da COMADEMG em conjunto com o 1º Vice-Presidente e com o 1º. Tesoureiro;
- VII – criar e extinguir comissões temporárias, em Assembleia Geral ou fora dela, para tratar de assuntos de interesse da Convenção, designando seus membros e respectivo Presidente;
- VIII – decidir sobre a contratação de assessoria jurídica especializada para consultoria e representação judicial;
- IX – receber pedido de mediação provindo de qualquer membro da COMADEMG, encaminhando-o à Comissão Conciliadora;
- X – receber denúncia em desfavor de qualquer membro da COMADEMG, encaminhando-o à Mesa Diretora para deliberação.

*Subseção IV
Dos Vice-Presidentes*

Art. 40. Compete aos Vice-Presidentes, por sua ordem, representarem a COMADEMG nos termos do art. 24 deste Estatuto, e substituírem o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância no cargo.

*Subseção V
Dos Secretários*

Art. 41. Compete ao 1º Secretário:

- I – expedir os documentos da COMADEMG, assinando-os juntamente com o Presidente e 1º. Vice-Presidente;
- II – receber o pedido de inscrição de membro da COMADEMG e, uma vez sendo deferido, expedir a respectiva credencial;
- III – proceder, ex officio, o cancelamento da inscrição de membro falecido;
- IV – proceder, após deliberação da Mesa Diretora, o desligamento de membro que assim o requerer;
- V – fazer publicar o edital de Convocação para as Assembleias Gerais e para as eleições, por ordem do Presidente;
- VI – secretariar as sessões da Assembleia Geral, redigindo suas atas;
- VII – secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas;
- VIII – elaborar, em conjunto com o Presidente, o temário das sessões da Assembleia Geral, com base nas propostas que receber;
- IX – receber as correspondências e documentos em geral encaminhados à COMADEMG;
- X – fazer publicar em boletim reservado, a relação de membros admitidos e de membros que sofreram sanção de suspensão e exclusão, bem como outras notícias da COMADEMG;
- XI – proceder, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, o registro de Ministério autônomo.

Art. 42. Compete aos demais Secretários, por sua ordem, substituírem o 1º Secretário em seus impedimentos e sucederem-no em caso de vacância, além de cooperarem nas atividades da Secretaria.

*Subseção VII
Dos Tesoueiros*

Art. 43. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – receber os valores das contribuições anuais, multas e taxas de serviço e de inscrição pagos pelos membros;
- II – receber doações de bens e valores destinados à COMADEMG;
- III – movimentar as contas bancárias da COMADEMG em conjunto com o Presidente e o 1º. Vice-Presidente, nos termos do art. 24 deste Estatuto;
- IV – relatar o orçamento anual da COMADEMG para consolidação da proposta orçamentária pela Mesa Diretora, levando em consideração a previsão de recursos do fundo convencional;
- V – elaborar o relatório financeiro, apresentando-o mensalmente para apreciação pela Mesa Diretora, e trimestralmente para revisão pelo Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade;
- VI – emitir relatório semestral dos membros inadimplentes com suas contribuições anuais.

Art. 44. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância, além de cooperar nas atividades da Tesouraria.

**Seção IV
Do Conselho Deliberativo**

Art. 45. O Conselho Deliberativo da COMADEMG, presidido pelo Presidente da Mesa Diretora da Convenção, é constituído:

- I - pelos Pastores Presidentes dos Ministérios autônomos registrados na COMADEMG;
- II – pelos ex-Presidentes da COMADEMG, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito apenas a voz nas sessões.

§ 1º. Se o Presidente da Mesa Diretora desempenhar a função de Pastor Presidente de Ministério, o seu Ministério será representado no Conselho Deliberativo da COMADEMG por outro Ministro habilitado mediante procuração com poderes específicos, e firma reconhecida.

§ 2º. Em caso de impedimento ocasional, o Pastor Presidente de Ministério membro do Conselho Deliberativo da COMADEMG poderá fazer-se representar em suas reuniões, por outro convencional que será habilitado mediante apresentação de procuração para o ato, com poderes específicos e firma reconhecida.

Art. 46. O Conselho Deliberativo da COMADEMG reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, mediante convite eletrônico ou escrito, enviado com antecedência de dez dias, contendo o inteiro teor das propostas que serão submetidas à discussão.

Art. 47. É competência do Conselho Deliberativo da COMADEMG:

- I – decidir os requisitos mínimos necessários para a ordenação de Ministros;
- II – deliberar sobre requerimento de registro de Ministério na COMADEMG;
- III – aprovar o Código de Ética Ministerial da COMADEMG;
- IV – decidir as características inerentes aos cargos ministeriais, e os contornos de sua vocação, atividades e ocupação;
- V – propor ao plenário convencional, a adoção ou revisão de postura doutrinária pelos Ministros da COMADEMG;
- VI – aprovar, no terceiro trimestre de cada ano, proposta de orçamento apresentada pela Mesa Diretora, para o ano seguinte;
- VII – fixar, mediante proposta da Mesa Diretora, no terceiro trimestre de cada ano, o valor da contribuição convencional para o ano seguinte;
- VIII – deliberar sobre recurso da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa concorrente aos cargos eletivos da COMADEMG;
- IX – deliberar sobre matérias que digam respeito à competência convencional em face da autonomia das Igrejas autônomas;
- X – deliberar sobre a criação e organização de caixa de assistência e previdência dos convencionais;
- XI – deliberar, após emissão de relatório pelo Conselho Político, sobre a declaração de apoio da COMADEMG a candidatos a cargo público eletivo;
- XII – aconselhar o Presidente da COMADEMG, mediante sua solicitação, sobre assuntos de extrema relevância para a Convenção.

Art. 48. As decisões do Conselho Deliberativo da COMADEMG serão aprovadas pela maioria absoluta de votos dos seus integrantes, sendo consolidadas em Resoluções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo da COMADEMG tem apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal da COMADEMG, constituído por cinco membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos dois tecnicamente qualificados para o exercício da função, nomeados, nos termos do art. 38 deste Estatuto, é o órgão de fiscalização financeira e orçamentária da COMADEMG.

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação do Conselho Fiscal far-se-á por aviso pessoal eletrônico ou escrito, com antecedência de, pelo menos, sete dias, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Presidente.

§ 2º Um membro suplente será sempre convocado para a reunião do Conselho Fiscal, funcionando apenas na hipótese de ausência ou impedimento ocasional de qualquer membro titular.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar trimestralmente os livros e relatórios mensais da COMADEMG, verificando o estado do fundo convencional;
- II – examinar anualmente o balancete de receitas e despesas apresentado pelo 1º Tesoureiro, emitindo parecer para apreciação pela Diretoria;
- III – emitir quadrienalmente parecer sobre as contas da COMADEMG, para apreciação pela Assembleia Geral, ao término de cada mandato.
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à COMADEMG;
- V – notificar extrajudicialmente o 1º. Tesoureiro, da obrigação de prestar contas, quando este não o fizer em até quinze dias após o término de cada trimestre, informando a Mesa Diretora da notificação.

Seção VI Do Conselho de Ética

Art. 52. O Conselho de Ética da COMADEMG é o órgão responsável pelo processamento, instrução e julgamento de representação de infração punida com suspensão ou exclusão, e ainda, de representação de ausência de requisito de inscrição, efetuada contra membro da COMADEMG, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de exclusão a membro da Mesa Diretora, Conselhos e Comissão da COMADEMG é de competência da Assembleia Geral de Membros em sessão extraordinária.

Art. 53. O Conselho de Ética da COMADEMG é constituído por cinco membros nomeados, nos termos do art. 38 deste Estatuto, dos quais um terá, obrigatoriamente, formação em Direito, sendo cada qual integrante de Ministério sediado em diferente região do Estado.

Art. 54. Os processos disciplinares e de ausência de requisito de inscrição de membros da COMADEMG serão encaminhados pela Mesa Diretora à Presidência do Conselho de Ética, que os distribuirá a cada relator, alternadamente, o qual pedirá dia para instrução e votação.

Art. 55. Compete ao Conselho de Ética:

- I – instruir as representações oferecidas em desfavor de membros da COMADEMG, procedendo:
 - a) a notificação do representado do inteiro teor da representação;
 - b) a colheita da defesa do representado, que poderá ser apresentada de forma verbal ou por escrito, podendo fazer-se representar por procurador;
 - c) a fixação dos pontos controversos, autorizando a produção de provas documentais e testemunhais ainda não produzidas;
- II – emitir parecer a respeito de representação contra membro da COMADEMG e determinar o cancelamento da inscrição de membro ou aplicar penalidade de suspensão ou exclusão, ou recomendar sua aplicação, conforme o caso, informando sua decisão à Mesa Diretora para fins de ciência e publicidade.

Art. 56. As sessões de instrução serão instaladas com o mínimo de presenças do Presidente e Secretário do Conselho, além do Relator do procedimento.

Art. 57. Para votação do parecer e cancelamento da inscrição ou aplicação de penalidade, observar-se-á o quorum de maioria absoluta de membros do Conselho, sendo as decisões tomadas por dois terços de seus integrantes.

Art. 58. É garantido ao membro representado o direito de presença em todas as sessões do Conselho que tratem da representação que lhe foi atribuída, podendo, inclusive, inquirir as testemunhas ouvidas por intermédio do Presidente da sessão.

Parágrafo único. É facultado ao representado ser assistido por advogado legalmente habilitado, que terá acesso aos autos do processo administrativo disciplinar, bem como amplo acesso às sessões do Conselho em que estiver presente o representado.

Art. 59. O Conselho de Ética poderá valer-se de advogado legalmente habilitado para assessoria dos trabalhos.

Art. 60. As demais normas procedimentais do Conselho de Ética serão reguladas no Regimento Interno da Convenção.

Seção VII Do Conselho Recursal

Art. 61. O Conselho Recursal da COMADEMG é o órgão responsável pelo processamento e apreciação de recurso interposto de decisão que aplicar penalidade a membro da COMADEMG.

Parágrafo único. O recurso de decisão que aplicar penalidade de exclusão a membro integrante da Mesa Diretora, Conselhos e Comissão será apreciado pela Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art. 62. O Conselho Recursal da COMADEMG é constituído por dez membros nomeados, nos termos do art. 38 deste Estatuto, sendo cada dois membros integrantes de Ministério sediado em diferente região do Estado.

Art. 63. O recurso de qualquer decisão que aplicar penalidade a membro da COMADEMG será interposto por pedido escrito, endereçado ao Presidente do Conselho Recursal, protocolado na secretaria da COMADEMG, no prazo de quinze dias contados da ciência da decisão.

Art. 64. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Recursal o distribuirá a cada relator, alternadamente, o qual, após a devida análise, pedirá dia para votação.

Parágrafo único. O voto do relator conterá um relatório sucinto e a decisão com seus fundamentos.

Art. 65. As sessões de votação somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Recursal.

Art. 66. As decisões do Conselho Recursal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Recursal, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Recursal serão informadas à Mesa Diretora, para fins de ciência e publicidade.

Art. 67. É garantido ao membro recorrente o direito de presença na sessão do Conselho Recursal que tratar da apreciação de seu apelo, inclusive de ser assistido por advogado legalmente habilitado, podendo usar a palavra para argumentação oral, pelo prazo de dez minutos, após a apresentação do relatório pelo Relator.

Art. 68. As demais normas procedimentais do Conselho Recursal estarão reguladas no Regimento Interno da COMADEMG.

Seção VIII Do Conselho Político

Art. 69. O Conselho Político da COMADEMG é o órgão de assessoria da Convenção para assuntos políticos, constituída por cinco membros nomeados, nos termos do art. 38 deste Estatuto, sendo cada qual integrante de Ministério sediado em diferentes regiões do Estado.

Parágrafo único. O exercício do cargo de membro do Conselho Político da COMADEMG é incompatível com o exercício de mandato eletivo e de cargo público de provimento em comissão.

Art. 70. O Conselho Político reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, mediante aviso pessoal, eletrônico ou escrito, com antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo nos casos de urgência, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Político poderá ocorrer a pedido da Mesa Diretora da COMADEMG ou por requerimento firmado por dois terços de seus membros.

Art. 71. Compete ao Conselho Político:

- I – orientar e assessorar os membros da COMADEMG, visando a participação de vocacionados no processo político-eleitoral, a nível estadual e federal;
- II – verificar o perfil, a qualificação e o projeto político de candidatos a cargo público eletivo, emitindo relatório para análise, pelo Conselho Deliberativo, da declaração de apoio da COMADEMG a candidato a cargo político dos Poderes Executivo e Legislativo federal e estadual;
- III – propor o estabelecimento de compromisso de representação a candidato a cargo político;
- IV – fornecer aos detentores de cargos políticos representantes das Assembleias de Deus no Estado, subsídios em matéria de interesse da instituição;
- V – propor a retirada de apoio a candidato ou detentor de cargo político cujas ações não correspondam com os princípios e interesses das Assembleias de Deus no Estado;
- VI – receber, sob protocolo, os pedidos de apoio de candidatos a cargos eletivos, e qualquer documento de natureza político-eleitoral, encaminhando-os após emissão de parecer, à Diretoria da COMADEMG para as providências que julgar necessárias;
- VII – manter arquivo atualizado da legislação eleitoral.

Seção IX
Da Comissão de Conciliação

Art. 72. A Comissão de Conciliação da COMADEMG é o órgão responsável pela tentativa de mediação de conflitos surgidos entre seus membros, durante o exercício da vocação ministerial.

Parágrafo único. A Comissão de Conciliação da COMADEMG não apreciará conflito suscitado por denúncia de infração punida com exclusão, que será matéria afeta ao Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 73. A Comissão de Conciliação da COMADEMG é constituída por dez membros nomeados, nos termos do art. 38 deste Estatuto, sendo cada dois membros integrantes de Ministério sediado em diferente região do Estado.

Art. 74. A atuação da Comissão de Conciliação da COMADEMG será provocada por pedido de qualquer membro da Convenção, endereçado ao Presidente da COMADEMG, indicando a parte adversa e o motivo do conflito.

Art. 75. O pedido de atuação da Comissão de Conciliação da COMADEMG será encaminhado pela Diretoria à Presidência da Comissão, que o distribuirá ao membro da Comissão lotado na região do Estado onde se situa o conflito, o qual funcionará como relator.

Parágrafo único. Se pertencer ao Ministério de onde é proveniente o conflito ou estando de alguma maneira nele envolvido, o relator estará impedido de funcionar, sendo substituído pelo membro da Comissão de Conciliação domiciliado em local mais próximo de onde se situa o conflito.

Art. 76. A tentativa de conciliação ocorrerá preferencialmente na igreja local onde se deu o conflito, com a presença do Presidente ou Secretário da Comissão e do relator, após devida convocação dos membros envolvidos, por escrito, com sete dias de antecedência e mediante recibo.

Art. 77. Os membros da Comissão, quando da tentativa de conciliação, não colherão provas de qualquer espécie.

Art. 78. Realizada com êxito a conciliação, o relator lavrará termo contendo as obrigações atribuídas a cada parte, devidamente assinado pelos membros envolvidos e pelos membros da Comissão presentes, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações constantes do termo de conciliação sujeita o membro à penalidade de exclusão da COMADEMG.

Art. 79. Frustrada a conciliação, o relator assentará o ocorrido em ata assinada pelos membros da Comissão, inquirindo dos membros envolvidos o desejo de apresentar denúncia, e colhendo-a em termo separado e firmado pelo membro denunciante, encaminhando-a ao Presidente da Mesa Diretora para apreciação.

Seção X
Do Centro de Atendimento Integrado

Art. 80. A COMADEMG terá um Centro de Atendimento Integrado coordenado por um Gerente Administrativo, que funcionará em sua sede, em expediente diário, para atendimento dos membros da Convenção e execução das rotinas administrativas.

Art. 81. O Gerente Administrativo, nomeado pela Mesa Diretora da Convenção, será remunerado pelo fundo convencional.

Art. 82. São atribuições desenvolvidas no Centro de Atendimento Integrado:

I – atendimento aos membros da COMADEMG, prestando informações;

II – protocolo, processamento e encaminhamento de documentos aos órgãos convencionais para conhecimento e decisão;

III – execução de tarefas administrativas determinadas pelos vários órgãos convencionais;

IV – guarda e conservação do arquivo de papéis e documentos da COMADEMG.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 83. As eleições gerais da COMADEMG serão organizadas por Comissão Eleitoral nomeada pela Mesa Diretora no mês de dezembro do terceiro ano do mandato, constituída de cinco membros sendo um membro de cada região do Estado, dos quais um terá, obrigatoriamente, formação em Direito.

Parágrafo único. Será imediatamente substituído na função, por ato da Mesa Diretora a qualquer tempo, o membro da Comissão Eleitoral que se inscrever como candidato ou que possuir relação de parentesco até o terceiro grau com candidato a cargo eletivo inscrito.

Art. 84. Compete à Comissão Eleitoral:

I – obter da secretaria da COMADEMG, na data de primeiro do ano que antecede as eleições, lista nominal dos membros inscritos na COMADEMG, para cumprimento do disposto no inciso I do art. 90 deste Estatuto;

II – expedir Resolução disciplinando os procedimentos eleitorais não regulados no Estatuto ou no Regimento Interno da COMADEMG;

- III – expedir Edital convocativo das eleições gerais, no prazo de trinta dias anteriores à data de abertura das inscrições dos candidatos, contendo o período de inscrição de candidatos e a data e horário da votação;
- IV – comunicar aos Representantes de Ministério registrados na COMADEMG, através de ofício, pelo menos quinze dias antes da abertura das inscrições dos candidatos, a Resolução disciplinando os procedimentos eleitorais e o calendário das eleições gerais;
- V – criar e organizar as sessões eleitorais, nelas distribuindo os convencionais votantes, com o máximo de quatrocentos eleitores por sessão;
- VI – verificar o impedimento à votação de convencionais atingidos por medidas disciplinares, nos termos do inciso II do art. 90, retirando-os da lista de membros votantes;
- VII – receber os requerimentos de inscrição de candidatos concorrentes, decidindo sobre o seu registro e publicando sua decisão;
- VIII – preparar a cédula de votação, realizando sorteio público da ordem de enumeração dos candidatos na cédula;
- IX – convocar e nomear, dentre os funcionários e membros convencionais, escrutinadores para apuração da votação, aos quais se aplicam as mesmas restrições previstas no parágrafo único do art. 83;
- X – promulgar o resultado oficial das eleições gerais, fazendo constar o resumo dos trabalhos, os números e o resultado em ata assinada por todos os seus membros.

Seção II Dos Candidatos

Art. 85. A eleição dos membros da Mesa Diretora da COMADEMG realizar-se-á no mês de janeiro em que termina o mandato quadrienal, no dia da abertura da Assembleia Geral Ordinária da COMADEMG, mediante cédula única e votação direta dos convencionais regularmente inscritos.

Parágrafo único. A eleição poderá realizar-se pelo sistema eletrônico desde que as urnas e o sistema de apuração e votação sejam disponibilizados e certificados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 86. O candidato deve comprovar a regularidade de sua situação na COMADEMG, além de preencher os seguintes requisitos:

- I – ser maior de vinte e cinco anos;
- II – ser inscrito na COMADEMG há mais de cinco anos;
- III – não estar cumprindo sanção por infração disciplinar;
- IV - apresentar os seguintes documentos:
 - a) cópia da carteira de identidade civil;
 - b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) cópia da certidão de registro civil do casamento, expedida em até 180 dias antes da data de inscrição;
 - d) relatório de inscrição de débitos nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA;
 - e) certidão do distribuidor de protestos da comarca onde reside;
 - f) certidão de ações cíveis e criminais na Justiça Estadual da comarca onde reside;
 - g) certidão de ações cíveis e criminais na Justiça Federal.

§ 1º. É vedado ao candidato concorrer em mais de um cargo no mesmo pleito eleitoral, sendo considerada, para fins da definição do cargo a ser concorrido, a última inscrição válida apresentada no prazo pelo candidato.

§ 2º. Os candidatos aos cargos da Mesa Diretora devem, obrigatoriamente, exercer o ofício ministerial de Pastor ou Evangelista.

Art. 87. O candidato será inscrito mediante requerimento protocolado na sede da COMADEMG, assinado pelo concorrente e acompanhado de toda a documentação pertinente, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de primeiro a trinta e um de Julho do último ano do mandato, respeitados os dias e horários de expediente convencional.

§ 1º. Com exceção do disposto no § 2º, os candidatos a Vice-Presidente e Secretário não indicarão a ordem do cargo a que pleiteiam, mas tão somente o cargo e a Região pela qual concorrerão, de acordo com a localização do Ministério onde serve.

§ 2º. Os candidatos a 1º. Secretário e 1º. Tesoureiro da Mesa Diretora serão, obrigatoriamente, membros de Ministério sediado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, devendo indicar no requerimento de inscrição, a ordem dos cargos a que pleiteiam.

§ 3º. Os candidatos a Presidente e 2º Tesoureiro podem ser oriundos quaisquer Região, não se aplicando as diretivas de representação regional.

Art. 88. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de registro dos candidatos, verificando a documentação que os acompanha, publicando, no prazo de cinco dias após o encerramento do período de inscrição, os impedimentos à candidatura ou erros apurados, concedendo prazo de quarenta e oito horas para que os interessados promovam seu saneamento.

§ 1º. Esgotado o prazo, a Comissão Eleitoral procederá a nova análise dos requerimentos, publicando, no prazo de três dias, os registros deferidos e indeferidos.

§ 2º. Da decisão que indeferir o registro de candidatura, cabe recurso interposto no prazo de dez dias contados da publicação, a ser julgado pelo Conselho Deliberativo, em igual prazo de dez dias.

Seção III Da Votação e dos Mandatos

Art. 89. A Comissão eleitoral disciplinará por intermédio de resolução, as práticas e os limites da propaganda eleitoral, que iniciar-se-á no dia primeiro de outubro do último ano do mandato e cessará setenta e duas horas antes da eleição.

Art. 90. Fica impedido de votar:

- I – o membro cuja inscrição seja deferida no último ano do mandato quadrienal, na primeira eleição geral que se der após sua inscrição.
- II – o membro que, na data de trinta e um de agosto do ano eleitoral, esteja cumprindo sanção disciplinar de suspensão por decisão definitiva;

III – o membro que exerce o ofício de Presbítero, na primeira eleição geral ocorrida após o deferimento de sua inscrição.

Art. 91. Considera-se eleito para cada cargo, o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos entre os concorrentes de mesmo cargo, dentro da mesma Região.

§ 1º. A consideração da Região para a definição do candidato eleito não se aplica para os cargos de Presidente e 2º Tesoureiro, que podem ser oriundos de qualquer Região, nem aos cargos de 1º Secretário e 1º Tesoureiro, que obedecerão o critério estabelecido no art. 87, § 2º.

§ 2º Em caso de empate no número de votos, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de filiação na COMADEMG, ou, permanecendo o empate, aquele com maior tempo de Ministério, a contar do Presbitério.

§ 3º. É assegurado ao segundo candidato mais votado, o direito de requerer a recontagem de votos, a ser exercido nas vinte quatro horas seguintes ao pronunciamento do resultado, quando:

I – a diferença de votos entre o candidato eleito e o segundo mais votado for de até dois por cento dos votos válidos;

II – houver grave indício de fraude na apuração.

§ 4º. A ordem de ocupação dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será estabelecida observando-se o número de votos obtidos pelos candidatos eleitos de cada uma das Regiões, excetuando-se o cargo de 1º Secretário que obedecerá o critério estabelecido no art. 87, § 2º.

Art. 92. O mandato de todos os cargos eletivos da COMADEMG é de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. A posse dos cargos eletivos da COMADEMG ocorrerá em cerimônia realizada na última sessão da Assembleia Geral subsequente às eleições, no mês de janeiro.

Art. 93. Extingue-se o mandato antes do seu término, quando:

I – ocorrer qualquer das hipóteses de cancelamento da inscrição;

II – for aplicada ao membro medida disciplinar de suspensão ou exclusão;

III – o membro faltar a três reuniões consecutivas de seu órgão, ou a cinco reuniões alternadas no ano.

Parágrafo único. Vagando o cargo no curso do mandato e inexistindo suplentes para a função, a vacância será preenchida pelos candidatos que concorreram à eleição para o cargo, seguindo-se a ordem do número de votos obtidos ou, não havendo, por substituto nomeado pela Mesa Diretora para o término do mandato.

CAPÍTULO V DAS SUBCONVENÇÕES

Art. 94. A Mesa Diretora da COMADEMG poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, criar ou extinguir subconvenções através de resolução, fixando sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

§ 1º A área territorial da subconvenção pode abranger um ou mais municípios ou parte dele, inclusive da Capital, desde que integrantes da mesma Região do Estado, contando com um mínimo de trinta membros, lotados em Ministérios nela sediados.

§ 2º A subconvenção é administrada por uma Mesa Diretora com atribuições equivalente às da Mesa Diretora Executiva da COMADEMG, excetuando-se as competências de autorizar a inscrição, recolher contribuição convencional e realizar a exclusão de membros.

Art. 95. A subconvenção não terá personalidade jurídica, constituindo uma descentralização de atribuições administrativas da própria COMADEMG.

Art. 96. A subconvenção terá um Regimento Interno proposto pela sua Mesa Diretora com observância deste Estatuto, e aprovado pela Mesa Diretora da COMADEMG *ad referendum* da Assembleia Geral, que regulará suas reuniões e seu funcionamento.

Art. 97. A Mesa Diretora Executiva da COMADEMG poderá, por voto de dois terços de seus membros, intervir nas subconvenções onde constatar grave violação do Estatuto ou do Regimento Interno da COMADEMG.

Art. 98. Compete à subconvenção:

I – velar pela dignidade do exercício ministerial, aconselhando os membros dela participantes e promovendo ciclos de estudo, seminários e escolas bíblicas para aperfeiçoamento teológico e espiritual de seus membros;

II – representar a COMADEMG perante os poderes constituídos da área territorial em que se localiza;

III – receber requerimento de inscrição de membros, recolhendo os documentos necessários e emitindo parecer prévio, para decisão pela Mesa Diretora da COMADEMG;

IV – colher entre seus membros, propostas e sugestões de temário, compilando-as e enviando ao 1º Secretário da Mesa Diretora da COMADEMG para apreciação.

Art. 99. A Mesa Diretora da subconvenção comunicará à Mesa Diretora Executiva da COMADEMG através de correspondência escrita, enviada com antecedência mínima de sete dias da reunião, as datas, locais e horários de suas reuniões e a pauta a serem nelas discutidas, para que dela participe caso seja de seu interesse.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 100. Constitui patrimônio da COMADEMG:

I – os recursos do fundo convencional, provenientes da contribuição anual de seus membros, taxas de serviços, taxas de inscrição e multas;

II - os bens móveis, imóveis, títulos e semoventes adquiridos através da utilização dos recursos do fundo convencional;
III – as doações e legados que receber;
IV – as rendas da exploração ou oneração do patrimônio imóvel.

Art. 101. O fundo convencional será depositado em conta bancária movimentada pelo 1º. Tesoureiro em conjunto com o Presidente e o 1º. Vice-Presidente da COMADEMG, sendo utilizado e aplicado de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e com os planejamentos aprovados pela Mesa Diretores.

Art. 102. A venda, doação ou oneração de qualquer bem integrante do patrimônio da COMADEMG somente far-se-á mediante autorização da Mesa Diretora da Convenção referendada pela sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 103. A COMADEMG poderá ser dissolvida mediante decisão de seus membros, exarada em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, sendo a proposta aprovada por dois terços dos membros da COMADEMG.

Art. 104. A mesma Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução da COMADEMG, determinará o destino de seu patrimônio, distribuindo-o a qualquer instituição filantrópica sem fins econômicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. As disposições estatutárias são complementadas pelo Regimento Interno da COMADEMG, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 106. Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 107. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de membros especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. É competência da Mesa Diretora propor a reforma do Estatuto e do Regimento Interno, nomeando comissão para elaboração do projeto de reforma.

Art. 108. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 109. Revogam-se as disposições em contrário.

Vespasiano, MG, 02 de julho de 2016.